



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:644 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila do Conde a expropriar, por utilidade pública urgente, parte de um prédio necessária ao projectado arranjo de um troço da Rua das Donas, daquela vila.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:339 (utilização do Fundo do cinema nacional na realização dos empréstimos a que se refere o n.º 2.º do artigo 7.º da Lei n.º 2:027).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:008 — Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal de Polícia do Porto com um chefe de secção de processos, dois ajudantes, um escriptorário e um oficial de diligências.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 13:009 — Fixa, relativamente ao ano de 1947, em 1 por mil a percentagem de que trata o § único do artigo 6.º do Decreto n.º 26:096.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:645 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ascensores e monta-cargas eléctricos no novo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto n.º 37:646 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento, assentamento e pintura das estantes metálicas para os depósitos de livros da Faculdade de Letras da referida Cidade Universitária.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:647 — Estabelece que nas colónias as rendas dos prédios ou parte de prédios aplicados a serviços do Estado ou dos corpos administrativos, ainda que respeitantes a períodos anteriores à vigência do Decreto n.º 36:909, não estão sujeitas aos aumentos que, em quaisquer diplomas, hajam sido permitidos para os arrendamentos não destinados exclusivamente a habitação.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:648 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, determinados insecticidas e fungicidas.

Decreto-Lei n.º 37:649 — Substitui pela carteira profissional os cartões profissionais dos trabalhadores da indústria de panificação — Revoga os Decretos n.º 21:570 e 21:734 e os artigos 12.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 25:733, sem prejuízo do estabelecido no presente diploma.

Decreto-Lei n.º 37:650 — Modifica o regime de fornecimento de álcool etílico industrial às entidades que o consomem directamente — Revoga o § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 12:214 e a parte do § 4.º do mesmo artigo no que respeita ao limite máximo de cada fornecimento a fazer pelas fábricas nas condições expressas neste diploma.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:651 — Determina que, além das aplicações previstas na base III da Lei n.º 1:959 e no Decreto-Lei n.º 32:896, possa a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones empregar, a título de empréstimo, os valores disponíveis do seu fundo de reserva em construções, obras novas e aquisições de utilização permanente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:644

A Câmara Municipal de Vila do Conde requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de um prédio que é necessário demolir para alargamento de uma rua naquela vila.

O Conselho Superior de Obras Públicas, ouvido sobre o assunto, foi de parecer, que o Ministro das Obras Públicas homologou, que para a execução das obras projectadas apenas se torna necessário expropriar uma pequena parte daquele prédio, e com o mesmo parecer concordou, igualmente, o Ministro da Justiça, ressalvando-se o direito consignado aos proprietários no § 1.º do artigo 6.º da Lei de 26 de Julho de 1912.

Considerando que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 7 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação da parte do prédio de que se trata estritamente necessária para a execução da obra projectada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila do Conde a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do Decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a parte estritamente necessária

ao projectado arranjo de um troço da Rua das Donas, daquela vila (cerca de 11 metros quadrados), do prédio de dois pavimentos, com a superfície coberta de 68 metros quadrados, inscrito na matriz predial do referido concelho sob o n.º 1:059, que pertence a António Ferreira da Costa, casado com Maria da Conceição Soares Costa, e que confronta do norte e nascente com a Rua das Donas, do sul com António Lopes Ferreira e do poente com a Rua de 5 de Outubro, de Vila do Conde.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a Câmara Municipal de Vila do Conde entrar na posse efectiva da parte do prédio a expropriar, e estar concluídas noventa dias depois de começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 37:639, publicado pela Presidência do Conselho, Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 9 do corrente, está escrito, no final do artigo 2.º: «... e considerar-se-ão, logo que celebrados os contratos, como indispensáveis para qualquer outro fim.», e não: «... e considerar-se-ão, logo que celebrados os contratos, como indispensáveis para qualquer outro fim.», como, por lapso, que assim se rectifica, foi publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 10 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do Tribunal de Polícia do Porto com um chefe de secção de processos, dois ajudantes, sendo um para a secção central e outro para a secção de processos, um escriptorário e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 12 de Dezembro de 1949.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 13:009

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto n.º 26:096, de 23 de Novembro de 1935, sob proposta da Administração-Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, depois de ouvida a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministérios das Finanças e das Comunicações, que,

relativamente ao ano de 1947, seja fixada em 1 por mil a permissão de que trata a supracitada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 12 de Dezembro de 1949.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:645

Considerando que foi adjudicada à Selta — Sociedade Electrotécnica de Ascensores, L.ª, a empreitada de ascensores e monta-cargas eléctricos no novo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Selta — Sociedade Electrotécnica de Ascensores, L.ª, para a execução da empreitada de ascensores e monta-cargas eléctricos no novo Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela importância de 229.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 79.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:646

Considerando que foi adjudicada a Carlos Filipe dos Santos a empreitada de fornecimento, assentamento e pintura das estantes metálicas para os depósitos de livros da Faculdade de Letras da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Carlos Filipe dos Santos para a execução da empreitada de fornecimento, assentamento e pintura das estantes metálicas para os depósitos de